



Senado Federal
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

00025

EMENDA Nº - CM
(à MP nº 483, de 2010)

DEM

Inclua-se novo artigo 8º à MP. 483, de 2010, renumerando-se os artigos subsequentes:

Art. 8º. Dê-se ao art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, a seguinte redação:

"Art. 14-A. O produtor rural pessoa física ou jurídica, poderão realizar contratação de trabalhador rural por pequeno prazo para o exercício de atividades de natureza temporária. (NR)

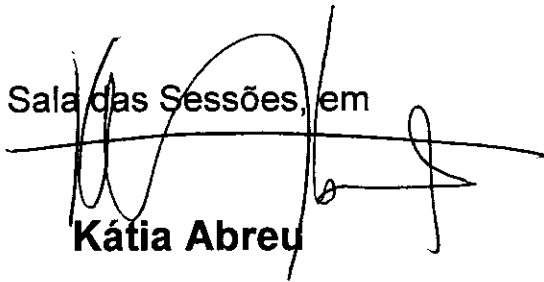
.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda inova a forma de contratação para o setor rural, a fim de possibilitar o desenvolvimento econômico rural.

Assim, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação dessas modificações ao texto da Medida Provisória nº 483, de 2010.

Sala das Sessões, em


Kátia Abreu

